



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

RESOLUÇÃO N° 38/2007

Ementa

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Data da Norma

28/03/2007

Data de Publicação

30/03/2007

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

[Projeto de Resolução n° 2/2007](#) - Aatoria: A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma

17/11/2010

14/12/2022

Norma Relacionada

[Resolução n° 51/2010](#)

[Lei Complementar n° 94/2022](#)

Efeito da Norma Relacionada

Alterada pela

Revogada pela



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP*

RESOLUÇÃO Nº. 038/07 (A Mesa da Câmara Municipal)

“Dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências”.

NELSON LATURRAGHE, Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1.º Fica a Câmara Municipal autorizada a conceder aos seus servidores, ativos e inativos, vale-alimentação, na forma de cartão magnético, para aquisição de gêneros alimentícios.

Parágrafo Único – o valor do benefício a que se refere este artigo será fixado e revisto por Ato da Mesa, considerado a manutenção do seu poder de compra e as disponibilidades orçamentárias.

Art. 2.º O benefício ora instituído não se incorporará a remuneração do servidor e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições de natureza trabalhista, previdenciária ou fiscal.

Art. 3º Farão jus ao benefício os servidores que:

I – Não faltarem ao serviço nenhuma vez, exceto faltas abonadas ou justificadas e em compensação de carga horária;

II – Não registrarem qualquer atraso ou saída do serviço sem autorização do superior hierárquico.

Art. 4º Não farão jus ao benefício os servidores que:

I – estiverem em gozo de licença não remunerada;

II – afastados do serviço por motivo de suspensão ou processo disciplinar;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n° 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP*

Art. 5º A operacionalização do sistema, assim entendida, a forma de carregamento, recarregamento e uso nos locais conveniados será definida por Ato da Mesa.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 7º A presente Resolução será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua entrada em vigor.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de fevereiro de 2.007.

Art. 9º Fica revogado a Resolução nº 17 de 27 de novembro de 2003.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 28 de março de 2007.


NELSON LATURRAGHE
Presidente

CERTIDÃO: Certifico que a presente Resolução foi publicada na Secretaria da Câmara, aos 28 de março de 2007.


INÁCIA MARIA MACELLA
Diretora de Secretaria